

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 870, DE 1.º DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Emenda Modificativa

Art. 1º A Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.

.....:

VIII – o Serviço Florestal Brasileiro.” (NR)

Art. 2º Em decorrência, ficam **suprimidos** os seguintes dispositivos da MP 870, de 1º de janeiro de 2019:

I- § 3.º do art. 21;

II- inciso VI do art. 22 da MPV 870/2019;

III- parágrafo único do art. 39:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória tem como objetivo reinserir o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com o objetivo de permitir a execução adequada das políticas públicas que lhe são legalmente atribuídas, todas relacionadas diretamente com a temática ambiental, sem qualquer pertinência temática com as competências típicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SFB foi criado pela Lei n.º 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas, para figurar como entidade vinculada à



estrutura do MMA. As razões para tal vinculação decorrem das próprias disposições da referida Lei, todas a exigir capacidade técnico-institucional. A Lei de Florestas Públicas, em seu artigo 50, estabelece que cabe aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA- fiscalizar e garantir a proteção das florestas públicas; efetuar em qualquer momento, de ofício, por solicitação da parte ou por denúncia de terceiros, fiscalização da unidade de manejo, independentemente de prévia notificação; aplicar as devidas sanções administrativas em caso de infração ambiental; expedir a licença prévia para uso sustentável da unidade de manejo das respectivas florestas públicas e outras licenças de sua competência; aprovar e monitorar o PMFS da unidade de manejo das respectivas florestas públicas.

Portanto, as atribuições do SFB possuem relação com as funções realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente. Logo, a vinculação do SFB ao MAPA é inviável, pois as suas atribuições não possuem qualquer relação com as competências técnicas exercidas por aquele ministério.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

